



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores do Poder Legislativo municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta licitação está sendo processada em conformidade com a Resolução 01/2017, de 15/08/2017, que instituiu o “Vale Alimentação” aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, conforme cópia em anexo.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Empreitada por preço unitário.

**4. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DOS CARTÕES**

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada aos servidores da Câmara, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os cartões alimentação solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da Câmara, das devidas datas e valores de transações.

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação do trabalhador; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com alimentação, equipados preferencialmente com microprocessador tipo chip eletrônico de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

4.3. As informações cadastrais dos servidores da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro serão fornecidas à empresa contratada, após a assinatura do contrato.



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

4.4. Os cartões deverão conter os seguintes dados: identificação da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, bem como o nome completo e data de nascimento do servidor beneficiário.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega do cartão alimentação diretamente a cada servidor, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.

4.6. Todas as despesas correrão por conta da empresa contratada, tais como confecção e fornecimento dos cartões, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços.

4.7. É obrigação da empresa contratada disponibilizar aos servidores/usuários dos cartões alimentação, integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre a empresa contratada e os servidores da Câmara.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar a Câmara um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

4.9. A empresa vencedora desta licitação terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da homologação do certame para credenciamento dos comércios sediados no município e nos municípios vizinhos.

4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os servidores da Câmara no dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção do mês de fevereiro, que o crédito deverá ser antecipado para o dia 28 (vinte e oito).

4.11. A Câmara disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos servidores.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

4.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 120 (cento e vinte) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a Câmara, mediante crédito em conta corrente.

4.13. Os créditos serão fornecidos da seguinte forma pela empresa contratada:



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

4.13.1. Número de recargas/créditos mensais a serem fornecidos: 04 (quatro), com possibilidade de emissão da segunda via, nos casos em que houver necessidade;

4.13.2. Valor de face mensal atual de cada crédito: R\$ 300,00 (trezentos reais);

4.13.3. Valor total para o exercício de 2017, considerando o período de outubro a dezembro: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

4.13.4. Valor total para o exercício de 2018, considerando o período de janeiro a dezembro: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais);

4.13.5. As quantidades de créditos constantes nos subitens anteriores refletem a realidade da Câmara na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores.

4.13.6. O valor unitário do crédito constante no subitem 4.13.2 poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, fato que será imediatamente comunicado a empresa contratada.

## **5. DA REDE CREDENCIADA**

5.1. A empresa contratada deverá cadastrar no mínimo de 06 (seis) estabelecimentos comerciais nos Municípios de Águas de São Pedro/SP e São Pedro/SP, compreendendo: hipermercado, supermercado, mercado, mercearia, armazém, padaria, açougue, peixaria, hortimercado, varejão, sacolão, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios, dentre outros que comercializem alimentos.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos comércios, sempre atualizada, para consulta dos servidores da Câmara.

Águas de São Pedro/SP, 20 de setembro de 2017.

**Marcos Benevenuto Zanoni**  
**Diretor Legislativo**



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE**  
**REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 02/2017**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Validade desta proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_

Descrição do Objeto	Beneficiários	Valor de Face R\$	R\$ Mensal	2017	2018
Implantação, gerenciamento, administração, emissão, fornecimento e recarga de cartão alimentação.	04	300,00	1.200,00	3.600,00	14.400,00

Valor unitário da emissão da 2ª via do cartão (preço apenas informativo): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proposta Financeira	Beneficiários	R\$ Mensal	2017	2018	Global (2017 + 2018)
Valor a ser pago pela Câmara pelos créditos fornecidos.	04				

Valor mensal por extenso: \_\_\_\_\_.

Valor total para o exercício de 2017 por extenso: \_\_\_\_\_.

Valor total para o exercício de 2018 por extenso: \_\_\_\_\_.

Preço global da proposta por extenso: \_\_\_\_\_.

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os insumos, mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo na Empresa: \_\_\_\_\_



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo na Empresa: \_\_\_\_\_

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

\_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, \_\_\_\_\_  
portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz  
( ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2017**

**ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, credencia o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para representá-lo junto a Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 02/2017**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo na Empresa: \_\_\_\_\_

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.





**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO E A EMPRESA xxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS DENOMINADOS CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES DE RECARGAS E/OU CRÉDITOS**

DATA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO PARA 2017: R\$ \_\_\_\_\_.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO PARA 2018: R\$ \_\_\_\_\_.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 02/2017.

CONTRATO: \_\_\_\_/2017.

PROCESSO: \_\_\_\_/2017.

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**, inscrita com CNPJ 52.155.835/0001-14, com sede à Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP: 13.525-000, Telefone (19) 3482-1348, representada neste ato pelo seu Presidente, **Vereador Manoel Azevedo Noronha Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 067.275.708-76 e do RG 15.435.412-0, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a **prestar serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores do Poder Legislativo municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos à CONTRATANTE**, nos moldes do descrito no Anexo I – Termo de Referência ao Edital do **Pregão Presencial 02/2017**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato:



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

<b>Proposta Financeira</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>R\$ Mensal</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>Global (2017 + 2018)</b>
Valor a ser pago pela Câmara pelos créditos fornecidos.	04				

3.2. Valor unitário da emissão da 2ª via do cartão: R\$ \_\_\_\_\_.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, pelo valor da nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA, depois de processadas pela contabilidade.

4.1.1. Todas as notas fiscais eletrônicas precisam ser atestadas para que a Tesouraria possa efetuar os respectivos pagamentos.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, critério da CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **31 de dezembro de 2018**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

**Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

**Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01 01.031.0001.2001 (6) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação deste contrato.

**Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**Vereador Manoel Azevedo Noronha Filho**  
**Presidente da Câmara**  
**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_;

2. \_\_\_\_\_;



**Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 52.155.835/0001-14**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)**

Contratante: Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro;

Contratada: \_\_\_\_\_;

Contrato: \_\_\_\_/2017;

Licitação: Pregão Presencial 02/2017;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados cartão alimentação, aos servidores do Poder Legislativo municipal, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas e/ou créditos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Águas de São Pedro/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Contratante: Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro.**

Nome e Cargo	Vereador Manoel Azevedo Noronha Filho – Presidente da Câmara;
E-mail institucional	<a href="mailto:secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br">secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br</a> ;
E-mail pessoal	<a href="mailto:mnoronha@terra.com.br">mnoronha@terra.com.br</a> ;
Assinatura	

**Contratada:** \_\_\_\_\_.

Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	